



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 044/2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS ALHEIAS AO AMBITO ESCOLAR SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO”.

O vereador **Gileno Gomes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 41 do Regimento Interno Cameral, apresenta ao Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental das redes municipal e privadas, proibidas de permitirem a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

§ 1º – A proibição descrita ao caput estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

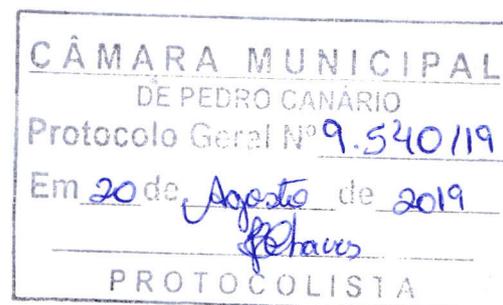
§ 2º - O visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado para poder circular na escola.

Art. 2º - Os termos constantes no artigo primeiro desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.


GILENO GOMES DA SILVA
VEREADOR





Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com a catástrofe ocorrida no lamentável episódio que culminou nas mortes dos alunos da escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Estado do Rio de Janeiro, cumpre a todos nós efetivarmos medidas para proteção de nossas crianças e adolescentes.

Assim, devem os estabelecimentos de ensino, a partir deste lamentável episódio, controlar rigidamente a entrada de pessoas alheias às escolas que possam colocar em risco a segurança e integridade de nossos filhos, bem como de seus funcionários. Refutando que lastimável acontecimento possa acometer novamente nossa sociedade.

Por tais razões, conto com a aprovação de meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 25 de junho de 2019.


GILENO GOMES DA SILVA
VEREADOR